LEI MUNICIPAL Nº 1.882 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Brilha Pincesinha no Município de Manacapuru, com o objetivo de incentivar a decoração natalina de residências e estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Brilha Pincesinha” no Município de Manacapuru, com o objetivo de estimular a decoração natalina de residências e estabelecimentos comerciais durante o período de fim de ano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – Incentivar a participação da comunidade nas celebrações natalinas;

II – Estimular a criatividade, a estética urbana e o embelezamento da cidade;

III – Fortalecer o comércio local por meio da ambientação festiva;

IV – Promover o espírito de união e solidariedade entre os cidadãos;

V – Valorizar a identidade cultural local e o sentimento de pertencimento à cidade.

Art. 3º O Programa contemplará as seguintes categorias:

I – Residência mais bem decorada;

II – Estabelecimento comercial mais bem decorado;

III – Destaque Popular, escolhido por votação aberta ao público.

Art. 4º As inscrições para participação no Programa ocorrerão anualmente, por meio de Decreto, e deverão ser efetuadas através de formulário eletrônico ou presencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º A comissão julgadora será composta por:

I – Dois representantes da Câmara Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou órgão equivalente;

III – Um artista ou artesão local;

IV – Um representante da comunidade, indicado por entidade social ou cultural.

Art. 6º Os critérios de avaliação para escolha dos destaques em cada categoria incluirão:

I – Criatividade;

II – Iluminação;

III – Harmonia e estética da decoração;

IV – Sustentabilidade e uso de materiais reaproveitáveis;

V – Representação do espírito natalino.

Art. 7º A avaliação e divulgação dos resultados ocorrerão anualmente no mês de dezembro, em evento promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a participação da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 8º Os destaques de cada categoria receberão Certificado de Reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, entregue em evento oficial.

Art. 9º Os vencedores de cada categoria receberão também o selo simbólico Brilha Princesinha, para divulgação digital ou afixação em local visível em sua residência ou estabelecimento.

Art. 10. As decorações vencedoras, bem como outras consideradas de destaque pela comissão julgadora, comporão uma galeria fotográfica virtual disponibilizada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e poderão integrar uma exposição pública em espaço cultural do município.

Art. 11. O Programa Brilha Princesinha poderá integrar-se a outros programas e iniciativas natalinas já existentes no Município, potencializando ações e promover maior participação da comunidade, mas sua integração não será obrigatória, podendo o programa manter sua autonomia e execução independente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 14:00:14 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru